

Processo nº023/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação do residencial terapêutico **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA**, localizado no Município de São Valentim, para abrigo de pacientes em atendimento a ordem judicial procedimento nº01886.000.118/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001- FMAS RECURSOS PROPRIOS

2253 – Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade.

565 – 339039000000 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA: Contratação do residencial terapêutico **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA**, localizado no Município de São Valentim, para abrigo do paciente **ALZIRA SALES**, em atendimento a decisão judicial, proferida nos autos do processo nº01886.000.118/2024/RS.

O residencial de longa permanência **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA** foi o único deste gênero, que atende os requisitos para a internação e localizado próximo do Município de Faxinalzinho, a fim de possibilitar o acompanhamento do paciente pela equipe local, com disponibilidade de vaga.

As características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico deste paciente, sua localização e a existência de outros pacientes locais lá institucionalizados, conduziram a internação neste estabelecimento

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico deste paciente aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em seu caput, assim dispõe: "**Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava de dar atendimento a decisão judicial procedimento nº01886.000.118/2024 e dado o quadro clínico do paciente e a total inviabilidade de internação noutra estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados ao mesmo e a terceiros, sua localização próxima de Faxinalzinho, que possibilita o acompanhamento do mesmo pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do residencial terapêutico **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA**, para abrigamento de paciente específico, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, em cumprimento a medida judicial.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 74 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar atendimento a decisão judicial e cuja escolha decorreu de indicação técnica, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do residencial terapêutico **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA**, localizado no Município de São Valentim, para abrigamento do paciente Alzira Sales, dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento a decisão judicial, ao preço de R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos) mensais, sendo R\$:988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) por conta do benefício da Internada 70% e os demais R\$:3.511,60 (três mil quinhentos e onze reais e sessenta centavos) por conta da municipalidade, até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado.

Faxinalzinho- RS, 04 de abril de 2024.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal